



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória N° 779**, de 2017, que *"Estabelece critérios para a celebração de aditivos contratuais relativos às outorgas nos contratos de parceria no setor aeroportuário."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Pedro Fernandes	001
Deputado Federal Carlos Zarattini	002

TOTAL DE EMENDAS: 2

DESPACHO: À Comissão Mista da Medida Provisória nº 779, de 2017





MEDIDA PROVISÓRIA Nº 779, DE 2017.
(Do Poder Executivo)

Estabelece critérios para a celebração de aditivos contratuais relativos às outorgas nos contratos de parceria no setor aeroportuário.

EMENDA ADITIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 779, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. A celebração de aditivos contratuais, referidos no *caput*, deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da imprensa oficial e da internet." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar total transparência das ações e medidas adotadas pela Medida Provisória, especificamente em relação a celebração de aditivos contratuais sobre a alteração do cronograma de pagamentos das outorgas nos contratos de parceria no setor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aeroportuário.

A ampliação de acesso à informação através da Internet favorece o controle social mais efetivo da gestão pública, contribui para uma gestão mais democrática das atividades governamentais, fomentando a cultura de transparência da Administração Pública Federal.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

**Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA**



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 29/5/2017		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 779, DE 2017
-------------------	--	-----------------------------------

TIPO				
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [X] MODIFICATIVA	5 [] ADITIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 2º da Medida Provisória nº 779, de 2017:

“Art. 2º

I – manifestação do interessado no prazo de **cento e oitenta dias**, contado da data de publicação desta Medida Provisória” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 779/17 cuida da celebração de aditivos contratuais relativos a outorgas no setor aeroportuário. O fato de ter sido apresentada pelo Poder Executivo na forma de Medida Provisória implica obedecer aos requisitos constitucionais de relevância e urgência. Significa dizer que a não aplicação das medidas propostas poderia acarretar sérios prejuízos e – neste caso específicos – transtornos de grande vulto aos público usuário dos serviços oferecidos pelos aeroportos sob o regime de concessão. Assim, soa completamente descabida a intenção expressa no texto original de conceder o prazo de um ano para que os interessados manifestem sua opção pela celebração dos citados aditivos contratuais. Ou bem o caso é urgente ou a Medida Provisória não tem sentido em vista de um prazo tão dilatado.

AUTOR DEPUTADO CARLOZ ZARATTINI	PARTIDO PT	UF SP
------------------------------------	---------------	----------